



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005502/2011-81 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 19/07/2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Definições, dos Princípios e dos Objetivos

Art. 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável por planejar, executar e avaliar a política e programas de Assistência Estudantil na UNIFAL-MG.

Art. 2º A Assistência Estudantil, direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado, no contexto da Constituição Federal e da Política Nacional de Educação (PNE), compõe-se de um conjunto de princípios e diretrizes que orientam ações que visam a contribuir para o processo de democratização do acesso, possibilitando a permanência e a conclusão do curso aos(as) estudantes da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 3º A Prace tem como princípios:

- I - a afirmação da educação como política de Estado, responsável pelo seu financiamento;
- II - a democratização do acesso, da permanência e da conclusão de curso na educação superior,
- III - a equidade com ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes, a fim de garantir condições de igualdade para permanência e conclusão do ensino na educação superior;
- IV - o respeito à dignidade do(a) cidadão(ã) e à sua autonomia;
- V - o compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- VI - a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII - a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII - a defesa dos Direitos Humanos, contemplando a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;

IX - a transparência na utilização dos recursos públicos e dos critérios para acesso à Assistência Estudantil;

X - o reconhecimento da liberdade como valor ético central; e

XI - a participação dos(as) estudantes na formulação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Estudantil.

Art. 4º A Prace tem por objetivos:

I - garantir e ampliar as condições de permanência dos(das) estudantes, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização da educação superior;

II - intervir em questões decorrentes de vulnerabilidades em razão de condições socioeconômicas, deficiências, transtornos, étnico-raciais, orientação sexual e identidade de gênero, desigualdades regionais, dentre outros;

III - articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para políticas de inclusão, de garantia da acessibilidade, da igualdade étnico-racial e de gênero, respeito à diversidade sexual e formação da cidadania;

IV - articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para a redução das taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes;

V - articular programas e projetos de Assistência Estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - contribuir para a construção dos meios necessários ao pleno desempenho acadêmico dos(as) estudantes;

VI - estimular a formação integral dos(as) estudantes mediante ações que possibilitem reflexões crítico-criativas nos aspectos acadêmico, cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e

VII - fortalecer o diálogo com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º A Prace é constituída por:

I - Colegiado de Assuntos Estudantis;

II - Conselho Técnico;

III - Pró-Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a);

IV - Pró-Reitor(a) Adjunto(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a);

V - Secretaria;

~~VI - Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) dos Campi Fora de Sede;~~

VI - Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos *campi* Fora de Sede ([Redação dada pela Resolução nº 49, de 20/9/2018](#))

VII - Departamento de Assistência Prioritária;

VIII - Departamento de Promoção e Prevenção;

IX - Departamento de Apoio e Acompanhamento; e

X - Departamento de Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 6º Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades interdisciplinares.

Parágrafo único. As unidades especiais serão propostas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis e apreciadas pelo Consuni para o estabelecimento de sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, bem como criação e regulamentação.

CAPÍTULO III

Do Colegiado de Assuntos Estudantis

Art. 7º O Colegiado de Assuntos Estudantis é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa da Prace.

Art. 8º O Colegiado de Assuntos Estudantis é constituído por:

I - Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);

II - representantes discentes de graduação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

III - representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

IV - Por um(a) representante docente e seu(sua) suplente, de cada uma das Unidades acadêmicas, eleito(a) por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período; e

V - Por um(a) representante da sociedade civil organizada e seu(sua) suplente, indicado(a) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade desse, convidado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ O(A) representante citado(a) no inciso V deve ser envolvido com políticas de Assistência Estudantil e/ou para a juventude. (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº34, de 1/12/2020)

§ 2º Perderão o mandato o titular e o seu suplente que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº34, de 1/12/2020)

§ 3º Até haver nova indicação, as cadeiras vacantes não contabilizarão quórum. (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº34, de 1/12/2020)

Art. 9º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto.

Art. 10. Ao(A) presidente(a) caberá apenas o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Colegiado compete:

I - deliberar sobre as diretrizes, a política e os programas de assuntos estudantis de competência da Prace em consonância com a legislação vigente;

II - constituir comissões especiais para assuntos específicos desta Pró-Reitoria;

III - aprovar e expedir normas e regulamentações e demais atos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Prace;

IV - deliberar sobre criação, alteração ou extinção de núcleos, divisões, setores, programas ou ações de competência da Prace;

V - aprovar regimentos de órgãos constituintes da Prace;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos e órgãos constituintes da Prace;

VII - aprovar a execução orçamentária anual e avaliar as ações desenvolvidas pela Prace;

VIII - executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. O Colegiado se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 de seus membros.

Art. 13. O Colegiado só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.

Art. 14. As reuniões se darão na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico

Art. 15. O Conselho Técnico é o órgão de natureza propositiva e consultiva da Prace e tem como função o monitoramento e a avaliação permanente dos programas da Pró-reitoria.

Art. 16. O Conselho Técnico é constituído por:

I - Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);

II - um(uma) representante de cada categoria profissional lotado(a) na Prace, escolhido(a) entre seus pares, pelo período de 01 (um) ano; e

III - o(a) Secretário(a).

Art. 17. O Conselho Técnico se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Quando necessário, o Conselho Técnico poderá convidar atores externos que contemplem a discussão em pauta.

Art. 19. Ao Conselho Técnico compete:

I - subsidiar o(a) Pró-Reitor(a) e o Colegiado de Assuntos Estudantis nas tomadas de decisão;

II - propor diretrizes, realizar o acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prace;

III - avaliar proposta orçamentária e de distribuição de recursos; e

IV - propor alterações na organização e normas da Prace.

CAPÍTULO V

Do(a) Pró-reitor(a)

Art. 20. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Prace;

II - zelar pela execução das diretrizes institucionais de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente.

III - executar as deliberações do Colegiado de Assuntos Estudantis, de acordo com a legislação vigente;

IV - zelar pela fiel execução da política de assuntos estudantis da UNIFAL-MG, podendo, para isso, constituir comissões, baixar editais, normas internas, portarias e outros atos;

V - apresentar à Reitoria da UNIFAL-MG as necessidades próprias da Prace;

VI - encaminhar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace às instâncias superiores, quando for o caso;

VII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinam à execução das atividades da Prace;

VIII - representar a Prace interna e externamente ou indicar membro da equipe para tal função, especialmente junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil – FONAPrace;

IX - zelar pela divulgação clara e transparente dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Prace junto à comunidade universitária;

X - prestar contas à Reitoria e comunidade universitária das atividades desenvolvidas pela Prace;

XI - apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;

XII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores, e orientar o trabalho técnico dos servidores ligados à Assistência Estudantil;

XIII - avaliar e aprovar relatórios emitidos pela Secretaria;

XIV - elaborar o plano anual de atividades da Prace em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para aprovação;

XV - elaborar o Relatório de Gestão em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para conhecimento; e

XVI - executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Ao(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) compete substituir e auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) nas suas atribuições e competências e exercer outras funções em comum acordo com o(a) Pró-Reitor(a) em atendimento às necessidades da Prace.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo e executivo da Prace.

Art. 23. À Secretaria compete:

- I - secretariar reuniões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- II - zelar pela manutenção e ordem dos arquivos e documentos;
- III - supervisionar, receber, controlar entrada e saída, distribuir e emitir documentos e correspondências;
- IV - zelar pela inserção correta de dados nos sistemas eletrônicos;
- V - supervisionar e controlar os sistemas eletrônicos de dados da Assistência Estudantil, a partir do qual são geradas as informações necessárias à elaboração de relatórios, folhas de pagamentos, bloqueios e liberação de auxílios, entre outros procedimentos;
- VI - elaborar relatórios e fornecer dados relacionados à Assistência Estudantil;
- VII - elaborar relatórios e fornecer dados ao SIMEC, ao MEC, CGU e outros órgãos de controle e pesquisa;
- VIII - dar publicidade às decisões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- IX - elaborar e administrar sistemas e instrumentos de identificação de discentes, docentes e técnico-administrativos(as) em educação, considerando a necessidade de sua utilização para o controle do Programa de Assistência Estudantil;
- X - atender pessoas que procuram a Prace e encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas;
- XI - redigir documentos oficiais;
- XII - emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Prace, distribuindo, quando for o caso, cópias (ou o original, quando for o caso) para os demais órgãos a ela vinculados ou fora dela; e
- XIII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-reitor(a).

Art. 24. A Secretaria será composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) na Prace e contará com a função de um(a) Secretário(a), indicado pelo(a) Pró-reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 25. Ao(À) Secretário(a) da Prace compete:

- I - assessorar o(a) Pró-reitor(a) nos assuntos administrativos e/ou de natureza política, internas e externas à Universidade, relacionados à Prace, articulando entre si os diversos setores da Pró-reitoria;
- II - fornecer subsídios para as tomadas de decisões nos aspectos políticos e institucionais;
- III - promover a articulação do relacionamento institucional do(a) Pró-reitor(a) entre órgãos públicos e comunitários, autoridades do poder público e privado, assessorias, pró-reitorias, direção das unidades acadêmicas e administrativas dos diferentes *campi* universitários;
- IV - coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prace;
- V - promover ações que agilizem fluxo de comunicação associado à Secretaria, procedendo às atividades de triagem, instrução de processos, correspondências e documentos atinentes às atribuições da Prace;
- VI - coordenar e preparar os despachos do(a) Pró-reitor(a) e oferecer informações para sua decisão;
- VII - gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Presidente(a) do Colegiado;

VIII - manter sob a sua guarda a correspondência do(a) Pró-reitor(a);

IX - elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, a agenda de reuniões do(a) Pró-reitor(a);

X - elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, as folhas de pagamento que envolvem a Assistência Estudantil e acompanhar a execução financeira dos programas para controle dos gastos dos recursos;

XI - supervisionar a equipe de trabalho da Secretaria, planejando, organizando e dirigindo serviços de secretaria, estabelecendo atribuições, programando e monitorando as atividades da equipe;

XII - executar tarefas e encargos ou atribuições determinados pelo(a) Pró-reitor(a), visando ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços de sua responsabilidade; e

XIII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao(à) secretário(a), que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-reitor(a).

CAPÍTULO VII

~~Da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) dos campi fora de sede~~

~~Art. 26. As Coordenadorias de Assuntos Estudantis são órgãos executivos subordinados à Prace nos campi fora de sede.~~

~~Art. 27. As CAE serão compostas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) em cada campus e contará com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).~~

~~Parágrafo único. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) nas CAE dos campi ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CAE.~~

~~Art. 28. Compete às Coordenadorias de Assuntos Estudantis a execução de ações de Assistência Estudantil nos campi fora de sede.~~

~~Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada campus.~~

CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos campi fora de sede

Art. 26. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis são órgãos executivos subordinados aos (às) Diretores (as) dos campi fora de sede.

Art. 27. As CACE serão compostas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) em cada campus e contarão com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do campus, ouvida a manifestação da Prace sobre o perfil esperado para a função, e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único: Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) nas CACE dos campi fora de sede ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CACE.

Art. 28. Compete às Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis a execução

de ações de Assistência Estudantil nos *campi* fora de sede.

Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada *campus*. ([Redação dada pela Resolução nº 49, de 20/9/2018](#)).

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Art. 29. São Departamentos da Prace:

I - Departamento de Assistência Prioritária;

II - Departamento de Promoção e Prevenção;

III - Departamento de Apoio e Acompanhamento; e

IV - Departamento de Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 30. As ações e serviços dos Departamentos devem ser articuladas entre si nos processos de planejamento, execução e avaliação.

Art. 31. Cada Departamento terá um(a) coordenador(a), com formação e/ou atuação na área, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 32. São competências comuns aos Departamentos:

I - subsidiar a elaboração do plano anual de atividades da Prace;

II - desempenhar e supervisionar tarefas administrativas;

III - assessorar a gestão dos recursos destinados às ações de cada Departamento;

IV - fazer cumprir a oferta de auxílios e ações de Assistência Estudantil;

V - fornecer relatórios e dados relacionados às atividades de cada Departamento, quando solicitados;

VI - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas às áreas de cada Departamento;

VI - deliberar sobre requerimentos, recursos ou processos solicitados individualmente por estudantes, resguardando relatos pessoais, com implicações éticas no atendimento, vinculadas à competência de cada Departamento;

VII - desempenhar outras atividades em parceria com os demais Departamentos da Prace e outros órgãos da UNIFAL-MG; e

VIII - desempenhar outras atividades que não estejam previstas nesse regimento, mas vinculadas à competência de cada Departamento e/ou atribuídas pelo(a) Pró-reitor(a).

Seção I

Do Departamento de Assistência Prioritária

Art. 33. O Departamento de Assistência Prioritária é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e a inclusão social na educação superior, oferecendo ao(à) estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste.

Seção II

Do Departamento de Promoção e Prevenção

Art. 34. O Departamento de Promoção e Prevenção é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer dos(das) estudantes, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais.

Seção III

Do Departamento de Apoio e Acompanhamento

Art. 35. O Departamento de Apoio e Acompanhamento é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do(a) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais, e as contribuições para a permanência e a conclusão do curso.

Seção IV

Do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão

Art. 36. O Departamento de Direitos Humanos e Inclusão é o setor responsável pelo planejamento, execução, monitoramento, avaliação e disseminação do conjunto de medidas para o combate à discriminação a grupos em situação de vulnerabilidade e a promoção do respeito à diferença, da igualdade de oportunidades e da equidade, por meio de ações e serviços de acessibilidade e inclusão dos(as) estudantes com deficiência, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades e superdotação, a fim de que alcancem o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; bem como, por meio do enfrentamento dos estereótipos de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero (LGBT), dentre outros.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37. Os serviços executados pela Prace devem estar em consonância com as normativas legais do serviço público federal, inclusive àquelas que dizem respeito ao sigilo das informações.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 39. As alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG
26-07-2018